



Processo n. 107.651/04

CONTRATO N. 2004/183.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A NATURETTO RESTAURANTE
NATURAL LTDA - ME., PARA
CESSÃO DE USO, A TÍTULO
ONEROSO, DO RESTAURANTE E
LANCHONETE NATURAIS,
JUNTAMENTE COM SUAS
INSTALAÇÕES E
EQUIPAMENTOS, PARA
FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO NATURAL.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NATURETTO RESTAURANTE NATURAL LTDA. - ME, situada na SCLN Qd. 404 Bloco B, loja 16, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.984.060/0001-96, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA e neste ato representada por seu Procurador, o senhor TOBIAS JACOB DE FREITAS NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2004/183.0, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 8/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/09/2008, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) reajuste de aproximadamente 15,11% (quinze inteiros e onze centésimos por cento) do preço mensal referente à cessão de uso do espaço, instalações e equipamentos, objeto deste instrumento contratual, correspondente à variação acumulada do IGP-M/FGV, no período de agosto/07 a julho/08.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/183.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além das enunciadas neste instrumento e no Edital da Concorrência n. 8/04 e em seus Anexos, aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão fiscalizador, até o quinto dia útil de cada mês, recibo de recolhimento mensal à conta da Câmara dos Deputados do valor referente:

- a) ao pagamento da parcela mensal do valor da cessão;
- b) às despesas das linhas telefônicas instaladas nas unidades;



- c) ao consumo de água e de energia elétrica, no valor referido no parágrafo quarto da Cláusula Oitava deste Contrato.
-

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

Pela cessão de uso do espaço, instalações e equipamentos do restaurante objeto do presente Contrato, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$5.757,16 (cinco mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e dezesseis centavos).

Parágrafo primeiro – Os valores referentes às despesas telefônicas serão verificados mensalmente, nos termos do Ato da Mesa n. 61/05 e da Portaria n. 69/07, do Senhor Primeiro Secretário.

Parágrafo segundo – O uso de ramal telefônico do PABX de propriedade da Câmara dos Deputados será efetuado sem ônus para a CESSIONÁRIA, bloqueado para ligações externas, nos termos do Ato da Mesa n. 61/05, alterado pelo Ato da Mesa n. 07/07.

Parágrafo terceiro – No que se refere a linhas telefônicas instaladas na Câmara dos Deputados, de propriedade da CESSIONÁRIA, caberá o pagamento mensal no valor de R\$11,00 (onze reais), por linha, a título de uso da rede interna de telefonia.

Parágrafo quarto – Pelo consumo de água e energia elétrica, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor de R\$1.388,01 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e um centavo) mensais.

Parágrafo quinto – O valor mensal relativo ao consumo de água e de energia elétrica, referido no parágrafo anterior, reflete o comportamento médio, não devendo sofrer alteração em razão da dinâmica do funcionamento da Casa, estando sujeito a reajustes proporcionais a eventuais elevações das tarifas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CESSIONÁRIA prestou garantia de R\$112.871,23 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual da cessão, acrescida da importância de R\$111.489,51 (cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), correspondente ao valor dos bens disponibilizados, em conformidade com o artigo 56, §5º, da LEI, c/c o art. 93, §5º, do REGULAMENTO, e nos termos do item 10 do Edital da Concorrência n. 8/04.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/09/08 a 23/09/09.



Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Constitui motivo de rescisão unilateral do Contrato a verificação de queda no padrão técnico da equipe ou dos serviços, nos termos do subitem 11.12 do Edital da Concorrência n. 8/04, sem que isso gere qualquer obrigação de indenização à CESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro – Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por conta da CESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Câmara dos Deputados as providências cabíveis.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

Pela CEDENTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CESSIONÁRIA:

Tobias Jacob de Freitas Neto
Procurador
CPF n. 376.525.161-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____